

# CÂMARA DOS DEPUTADOS - SGM SISTEMA DE QUESTÕES DE ORDEM

### Questão de Ordem Nº 246

Autor
GIVALDO VIEIRA

Partido/UF PT-ES

Data-Hora 24/10/2016 00:00 Legislatura

55

Presidente da Sessão

**RODRIGO MAIA (DEM-RJ)** 

Emente

Durante a apreciação dos destaques oferecidos ao Projeto de Lei (PL) n. 4.567/2016 (Pré-Sal), questiona a declaração da prejudicialidade dos destaques n. 8, 9, 11 e 13 em decorrência da rejeição das emendas aglutinativas 1 e 2. Defende que apenas deveriam ser declarados prejudicados os destaques de mesmos autores das emendas aglutinativas.

Texto da Questão de Ordem

Sessão Extraordinária - 24/10/2016 iniciada às 17h26:

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Maia) - Resultado da votação:

SIM: 28; NÃO: 268.

A EMENDA AGLUTINATIVA FOI REJEITADA.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Maia) - Esta Presidência informa que foram retirados os Destaques nºs 2, 3, 4, 5 e 7.

Foram inadmitidos os Destaques nºs 10 e 12 e as Emendas Aglutinativas nºs 3 e 4. Foram prejudicados os Destaques nºs 8, 9, 11 e 13, que foram utilizados para a formação das emendas aglutinativas.

[...]

O SR. GIVALDO VIEIRA (PT-ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu pergunto a V.Exa. quais destaques restaram?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Maia) - Restou um destaque do PT, o Destaque nº 1, do art. 4º da Lei nº 12.351, de 2010, redação dada pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 4.567, de 2016.

O SR. GIVALDO VIEIRA - Sr. Presidente, eu só queria formular uma questão para V.Exa. esclarecer e decidir.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Maia) - É claro. Tem V.Exa. a palavra.

O SR. GIVALDO VIEIRA (PT-ES. Questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Os destaques relativos à emenda aglutinativa que foram prejudicados, na minha visão, só poderiam ser prejudicados se fossem dos mesmos autores, e são de autores diferentes. Sendo assim, estou formulando a questão com base no § 2º do art. 122. Nesse caso, as Emendas 8, 9 e 11 deveriam permanecer.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Maia) - O que acontece é que, nas emendas aglutinativas, foi utilizado o texto da emenda. Com isso, não foi utilizada a aproximação do texto. Quando é utilizado o texto completo, cai o destaque seguinte todo da emenda, porque ela



## CÂMARA DOS DEPUTADOS - SGM SISTEMA DE QUESTÕES DE ORDEM

foi utilizada por completo na emenda aglutinativa. Essa é a orientação da assessoria da Casa.

O SR. GIVALDO VIEIRA - Sr. Presidente, essa visão estaria baseada em qual dispositivo, para que eu possa confrontá-la com a visão de minha assessoria? Nela está-se usando qual dispositivo regimental?

O SR. POMPEO DE MATTOS (PDT-RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, como é que fica o Destaque nº 9 do PDT?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Maia) - Ele foi prejudicado também.

O SR. JAIME MARTINS (PSD-MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, na votação anterior votei conforme orientação do partido. Eu estava gravando um programa aqui na TV Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Maia) - A decisão é: como não foi feito por aproximação — foi usada a emenda original —, derruba-se a emenda toda na hora em que se derrota a emenda aglutinativa.

Essa é a decisão, e a questão está decidida.

Quer recorrer, Deputado?

O SR. GIVALDO VIEIRA - Eu quero recorrer da decisão de V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Maia) - O Deputado Givaldo está recorrendo da minha decisão.

#### Decisão

Presidente que proferiu a Decisão

**RODRIGO MAIA (DEM-RJ)** 

Ementa

Afirma que os destaques foram prejudicados porque as emendas aglutinativas utilizaram os textos completos das emendas destacadas.

### Recurso

Autor do Recurso

**GIVALDO VIEIRA (PT-ES)** 

Ementa

RECURSO Nº: (AGUARDANDO NUMERAÇÃO)

Recorre, com base no art. 95, § 8º, do RICD, da decisão do Presidente na Questão de Ordem n. 246/2016.